

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1117

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - PORTARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BARAÚNA**  
Uma casa de todos

### PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA(S) Nº 012/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Baraúna-RN, no uso de suas atribuições legais, baseada no que confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 571/2017 e a Portaria nº 034/2019, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo em viagens oficiais.

#### RESOLVE

##### Art. 1º - Fica concedida:

Ao Sr(a) FRANCISCO RAFAEL SOBRINHO, a(s) diária(s) para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, locomoção e hospedagem, conforme dispõe da Resolução do TCE/RN, durante seu deslocamento, especificado a baixo:

##### DADO(S) DA(s) DIÁRIA(s):

Nome do Requisitante: <b>FRANCISCO RAFAEL SOBRINHO</b>		
Matrícula: 376	Cargo/Função: ASD	CPF: 106.671.644-72
Descrição clara e sucinta do objetivo da viagem: Participar do Treinamento e capacitação da Federação das Câmaras Municipais do RN/FECAM		
Local de destino: ITEP	Cidade de destino: NATAL/RN	Meio de transporte utilizado: Veículo Oficial
Data e horário de saída: 03/03/2021 - 05:00 horas		Data e horário de chegada: 04/03/2021 - 09:00 horas
Código e Nome do Banco: 001-BANCO DO BRASIL	Agenzia: 2828-2	Número da Conta: 19.170-1
Quantidade de diárias 01	Valor Unitário 150,00	Valor Total 150,00

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, atendendo assim as disposições contidas na Resolução do TCE/RN.

Parágrafo Único – Caso o(a) servidor(a) não apresente a documentação constante no caput do presente artigo, ficará impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restituí-la(s), cabendo ainda ao Setor Financeiro promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso da Resolução do TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 02/03/2021.

**FABRICIO DE SOUSA CARVALHO**  
Presidente  
CPF.: 011.229.664-58

**PALÁCIO MANOEL ALVES BEZERRA** **Publicado por:**  
Helaine Kaline Anselmo da Silva  
Rua do Horto Florestal, 506 - Centro, Baraúna.RN // CEP: 59350-000  
[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br) // Camara@barauna.rn.leg.br  
**Código Identificador:** 15835306